



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CONTRATO Nº 135/19

Processo Administrativo: PMC.2018.00034164-22

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Contratação Direta nº 63/19

Fundamento: Art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.42/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GAMA CAMP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.952.213/0001-01, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguinte cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em Eletrocardiógrafos marca Philips-Dixtal em uso na Rede Municipal de Saúde, com fornecimento de peças e materiais, em conformidade com o teor deste contrato, de seu Projeto Básico e da proposta, juntados ao protocolado administrativo em epígrafe, respectivamente, em docs. 1457534 e 1064144, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente Contrato.

SEGUNDA - DOS QUANTITATIVOS, DOS PREÇOS UNITÁRIOS E VALOR TOTAL DO CONTRATO

2.1 Pela prestação de serviços objeto do presente o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os seguintes valores unitários, para os quantitativos relacionados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Qtde.	Descrição	Unidade (R\$)	Mensal (R\$)	Anual (R\$)
94	Manutenção de Eletrocardiógrafo	199,11	18.716,34	224.596,08

2.1.1 Valor Referente ao Exercício: R\$ 180.716,34 (cento e oitenta mil e setecentos e dezesseis reais e trinta e quatro centavos).

2.1.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o Valor Global estimado de R\$ 224.596,08 (duzentos e vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e seis reais e oito centavos) para o prazo de 12 (doze) meses.

2.1.3 Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela prestação dos serviços objeto deste contrato.

2.1.4 O valor do presente contrato será fixo e irrevogável, conforme o disposto na Lei Federal 10.192/01.

TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. A prestação de serviços, objeto da presente contrato, vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da emissão da Ordem de Serviço Inicial, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUÍLIBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

4.1 Os valores dos serviços de manutenção, materiais e peças contratados serão reajustados após o período de 12 meses, a contar da data limite de apresentação da proposta, conforme estabelece a Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, de acordo com a seguinte fórmula:

- $PR = P_0 \times (\text{variação acumulada do } IPCA_1 \text{ até o } IPCA_{12})$

Onde:

PR = Preço reajustado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

P0 = Preço vigente;

IPCA = Índice de Preços ao Consumidor Amplo - Índice Geral, publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

IPCA₁ - Índice do mês da data da apresentação das propostas;

IPCA₁₂ - Índice do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta.

4.1.1 A apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pela CONTRATADA e, sob amparo do que prescreve o Art. 65 da lei 8.666/93, dependerá de comprovação, pela CONTRATADA, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de área econômica extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, ou, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado.

4.1.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

4.1.3 A autorização de revisão do preço contratado dependerá de aprovação pela CONTRATANTE, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da CONTRATANTE, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

4.1.4 Enquanto as solicitações de revisão do preço contratado estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

4.1.5 A CONTRATANTE, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da CONTRATANTE, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

da superveniência de disposições legais.

4.1.6 Os mesmos dispositivos previstos neste subitem aplicam-se aos casos de solicitação de revisão do preço contratado pela CONTRATANTE.

QUINTA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme documento SEI nº 1224325 do processo:

- 087000.08750.10.301.1003.4026.3.3.90.39.17 FR 05.301-007.

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com o estabelecido na presente cláusula e no Projeto Básico, que faz parte integrante deste Termo de Contrato.

6.1.2. Estar apta a iniciar a prestação de serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura deste instrumento.

6.1.3. Informar na assinatura do contrato os números de telefones, aparelhos de rádio chamada ou de qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento.

6.1.4. A CONTRATADA deverá manter preposto, para representá-la na execução do contrato, devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados, no ato da assinatura do contrato.

6.1.5. Caso ocorra alteração na indicação do preposto, a CONTRATANTE deverá ser informada por escrito em um prazo máximo de 48 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

6.1.6. Disponibilizar insumos, equipamentos, pessoal, e o que mais se fizer necessário para a execução dos serviços.

6.1.7. Os insumos e equipamentos necessários ao bom desempenho dos serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a contratada a substituir aqueles que não atenderem estas exigências.

6.1.8. Manter registro de controle para cada equipamento sob sua responsabilidade constando no mínimo localização, marca, características principais, orçamentos, relação de serviços e peças utilizadas e demais informações que se fizerem necessárias.

6.1.9. Estes registros de controle devem ser feitos de forma a permitir rápido acesso às informações referentes ao histórico de intervenções, devendo ser encaminhados a CONTRATADA ao final de cada mês, via meio eletrônico.

6.1.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente.

6.1.11. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPis básicos de segurança.

6.1.12. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

1.6.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde de Campinas, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

6.1.14. Disponibilizar profissionais técnicos, em período, das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, aptos a exercerem as atividades de assistência técnica nos equipamentos. Após o expediente e durante os finais de semana e/ou feriados, a contratada deverá dispor de plantão técnico, a fim de que não seja interrompida a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

prestação de serviços de caráter emergencial.

6.1.15. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Projeto Básico, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

6.1.16. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços.

SÉTIMA - DO PESSOAL

7.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a prestação dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da contratada. No caso de vir o CONTRATANTE ser acionado judicialmente, a CONTRATADA a ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante obriga-se a:

8.1.1. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estipuladas no presente contrato.

8.1.2. Acompanhar e fiscalizar os serviços através do Fiscal do Contrato, para esse fim designado.

8.1.3. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do Contrato.

8.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

8.1.5. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

NONA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O Departamento Administrativo da SMS efetuará a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos necessários e comunicar à SMS quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços sendo que:

9.1.1. No desempenho de suas atividades, é assegurado à Fiscalização o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive todas as etapas da execução do serviço pela CONTRATADA;

9.1.2. Quando constatadas imperfeições, falhas ou irregularidades na execução dos serviços prestados, a CONTRATANTE deverá notificar por meio escrito a CONTRATADA.

9.1.3. As unidades solicitantes serão responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços e seu recebimento. A coordenação ou preposto por ela indicado deverá receber o técnico, indicar o serviço, conferi-lo e atestar sua execução assinando, carimbando e datando a ordem de serviço. No caso da CONTRATADA ter que retirar o equipamento da unidade, a coordenação ou preposto por ela indicado deverá emitir documento de remessa para conserto em duas vias. Havendo necessidade as mesmas poderão recorrer ao Setor de Manutenção do Departamento Administrativo da SMS para apoio.

9.1.4. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a CONTRTADA de total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

10.1 Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

junho de 1993, e suas alterações.

10.1.2. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato serão observadas, no que couberem, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

11.1. A contratada apresenta garantia de adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 11.229,80 (onze mil, duzentos e vinte nove reais e oitenta centavos) calculado na base de garantia de adimplemento contratual de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, aplicável, recolhida na Secretaria Municipal de Finanças, devendo ser renovada anualmente.

11.2. A garantia total será retida se a Contratada der causa ao esvaziamento do Contrato, para que o Contratante possa ressarcir em parte dos prejuízos experimentados.

11.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

11.4. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata este item será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do Protocolo Geral, dirigido à Secretaria Gestora que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos. A liberação se dará mediante autorização do Secretário Municipal da Unidade Gestora, após parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

DÉCIMA SEGUNDA - DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 O Contratante procederá ao pagamento nas condições previstas nesta Cláusula:

12.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar a Coordenação de cada unidade na qual os equipamentos estão lotados o comprovante do serviço realizado (Ordem de Serviço,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

checklist ou Relatório de Atendimento) para a efetiva conferência e ateste da execução do serviço, devendo, o mesmo, ser devidamente assinado, carimbado e datado pela Coordenação ou preposto por ela indicado. A unidade deverá receber uma via deste documento para seu Controle.

12.1.2. O ateste de execução do serviço (relatórios de manutenção preventiva e/ou corretiva) devidamente aprovado, carimbado e assinado pela Coordenação da Unidade ou preposto por ela indicado, e os respectivos certificados de calibração deverão ser encaminhados ao fiscal do contrato em meio físico ou eletrônico, juntamente com a fatura correspondente aos serviços executados entre os dias 01 e 07 do mês subsequente a sua realização.

12.1.3. O Fiscal do contrato terá o prazo de 08 (oito) dias úteis para aprovar ou rejeitar a documentação e notas fiscais apresentadas.

12.1.4. Se a devolução da fatura não aprovada pela SMS for motivada por não conformidades, falta de qualidade no serviço prestado ou ainda por parcialidade do serviço, a mesma deverá ser acompanhada pelo documento de solicitação de readequação do serviço, que deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, a contar da nova emissão de ordem de serviço;

12.1.5. Se a devolução da fatura não aprovada pela SMS, motivada por inconsistência ou incoerência quanto às informações contidas em nota fiscal ou fatura, então o referido documento será devolvido à CONTRATADA acompanhado por solicitação de correção, cuja correção deverá ser efetuada em um prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, a contar da nova emissão de ordem de serviço.

12.1.6. A fatura aprovada pelo fiscal do contrato será encaminhada à Área do Departamento Administrativo da SMS responsável pelo lançamento interno e encaminhamento das Notas Fiscais, que a encaminhará ao Fundo Municipal de Saúde para liquidação em prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar de seu recebimento, respeitado o prazo de pagamento.

12.1.7. A devolução da fatura não aprovada pela SMS, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

12.1.8. A Secretaria de Finanças providenciará o pagamento da fatura no prazo de 10 (dez) dias, fora a dezena, a contar do aceite da fatura pelo Setor de Manutenção da SMS.

12.1.9. O CONTRATANTE reterá o pagamento dos valores devidos, na hipótese da CONTRATADA, não apresentar, quando requerida, comprovação do recolhimento do ISSQN, da contribuição previdenciária ao INSS e do FGTS.

DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO OU TERCEIRIZAÇÃO DO FORNECIMENTO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

13.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato, ficando a CONTRATADA como a única e exclusiva responsável pela execução dos mesmos.

DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

14.2. O CONTRATANTE poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da CONTRATADA.

DECIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Em caso de não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos Artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

15.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrida diretamente.

15.1.2. Multa, nas seguintes situações:

15.1.2.1. de 0,4% (quarto décimos por cento) do valor do contrato, por dia de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

atraso na retirada da Ordem de Início dos serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do Contrato;

15.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento) incidentes sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, ou for observado atraso no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

15.1.2.3. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

15.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

15.1.4.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

15.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA.

15.3. As penalidades previstas nos subitens 15.1.1., 15.1.3. e 15.1.4., poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

15.3.1. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

15.3.2. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

16.1 Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

16.1.1. Unilateralmente pela Administração:

16.1.2. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

16.1.3. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta.

16.2 por acordo das partes:

16.2.1 Quando conveniente a substituição da garantia de execução.

16.2.2 Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

16.2.3 Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

16.2.4 Para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

16.2.5 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

16.2.6 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

16.2.7 Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no subitem 18.1.3.

16.2.8 No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se a contratada já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

16.2.9 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

16.2.10 Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

16.2.11 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

DÉCIMA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

17.2 Constituem motivo para rescisão do contrato:

17.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

17.2.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

17.2.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

17.2.4 O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.

17.2.5 A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

17.2.6 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

17.2.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

17.2.8 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

do art. 67 da Lei 8.666/93.

17.2.9 decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

17.2.10 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

17.2.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

17.2.12 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

17.2.13 A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

17.2.14 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

17.2.15 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

17.2.16 A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

17.2.17 ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

17.2.18 Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

17.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.4 A rescisão do contrato poderá ser:

17.4.1 Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos subitens 16.2.1 a 16.2.12 e 16.2.17.

17.4.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

17.4.3 Judicial, nos termos da legislação.

17.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.6 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 16.2.12 a 16.2.17, sem que haja culpa da contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

17.6.1 devolução de garantia;

17.6.2 pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

17.6.3 pagamento do custo da desmobilização.

17.7 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

17.8 A rescisão de que trata o subitem 16.4.1 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

das sanções previstas nesta Lei:

17.8.1 Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

17.8.2 Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei 8.666/93.

17.8.3 Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

17.8.4 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

17.9 A aplicação das medidas previstas nos subitens 16.8.1 e 16.8.2 fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

17.10 É permitido à Administração, no caso de concordata da CONTRATADA, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

17.11 Na hipótese do subitem 16.8.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

17.12 A rescisão de que trata o subitem 17.8.4 permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no subitem 17.8.1.

DECIMA OITAVA - DA PROPOSTA

18.1. A CONTRATADA deverá apresentar:

18.1.1. Valor Mensal para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, por eletrocardiógrafo;

18.1.2. Valor Anual para prestação de serviços em eletrocardiógrafos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

18.1.3. Valor Global para esta contratação.

18.1.4. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade, incluindo os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas.

18.1.5. Declaração de garantia dos serviços de no mínimo 90 (noventa) dias e de peças substituídas de 180 (cento e oitenta) dias.

18.1.6. Cópia autenticada de documento comprobatório de responsabilidade técnica de registro do comércio do local, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda, pelas entidades equivalentes.

DECIMA NONA - DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma

Campinas, 24 OUT. 2019

CARMINO ANTONIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

GAMA CAMP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - EPP

Representante Legal: WILSON CAETANO CAMBOLINI

RG nº

17 438 396-4

CPF nº

063 449 958 07



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo: PMC.2018.00034164-22

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Contratante: Município de Campinas

Contratada: Gama Camp Produtos Hospitalares Ltda. - EPP

Modalidade: Contratação Direta nº 63/19

Termo de Contrato nº 135/19

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em Eletrocardiógrafos marca Philips-Dixtal em uso na Rede Municipal de Saúde, com fornecimento de peças e materiais.

ADVOGADO(S)/Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

24 OUT. 2019

Campinas, _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

GESTOR (SERVIDOR(A) DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS)

Nome: PAULO ANDRE SAWAZKI

Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO

CPF: 228.699.210-04 RG: 26.325.872-5

Data de Nascimento: 09/04/1957

Endereço residencial completo: RUA ANÁLIA FRANCO, 265 - BL. B - APT. 12

E-mail institucional: PAULOANDRE.SAWAZKI@CAMPINAS.SP.GOV.BR

E-mail pessoal: PAWSAWAZKI@IG.COM.BR

Telefone(s): (19) 2116.0195

Assinatura: [Assinatura]

PREENCHIMENTO
OBRIGATÓRIO

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Carmino Antonio de Souza

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: saude.gabinete@campinas.sp.gov.br

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: [Assinatura]

Pela CONTRATADA:

Nome: WILSON CAETANO CAMPO LINA

Cargo: DIRETOR

CPF: 063.449.958-07 RG: 17.438.396-7

Data de Nascimento: 07/02/1962

Endereço residencial completo: RUA JARIVÁ 313

E-mail institucional: coordadm@gamacamp.com.br

comercial@gamacamp.com.br

E-mail pessoal: wilson@gamacamp.com.br

Telefone(s): (19) 3743.7070

Assinatura: [Assinatura]

PREENCHIMENTO
OBRIGATÓRIO

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.